



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 019/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 019/2021, o qual “Cria o cargo de Agente de Combate a Endemias no Quadro Permanente de Cargos do Município e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo de Agente de Combates a Endemias no Quadro de Pessoal Permanente do Município.

Existe a demanda permanente de **vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que é parte da atribuição do cargo.**

Ainda, é essencial a coleta de informações para alimentação de dados em sistemas epidemiológicos, através da busca ativa de informações epidemiológicas, que se justifica para o conhecimento da demanda local, buscando uma atuação eficiente dos profissionais.

Existem, também, os desdobramentos oriundos da COVID-19, que inevitavelmente somam-se às questões de saúde pública que surgem com o avanço dos casos de Epidemias, como por exemplo de Dengue, em nosso Município.

Com efeito, a atuação desses profissionais estará atrelada à prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS em parceria com a Secretaria de Saúde.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Os agentes têm como foco o desenvolvimento de ações e a fiscalização de locais propícios à infestação, para evitar o surgimento e proliferação de doenças, além da atuação frente ao combate a disseminação da COVID-19, neste momento.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 019/2021, garantindo-se a viabilidade operacional do previsto em lei, e conseqüentemente a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 20 de maio de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 019/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CF0C873D12DF8765CC518595BFE1257





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 20 DE MAIO DE 2021

“Cria o cargo de Agente de Combate a Endemias no Quadro Permanente de Cargos do Município e dá outras providências”

Art. 1º. O Quadro Permanente de Cargos, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a ser acrescido de 01 (um) cargo de Agente de Combate a Endemias.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do cargo acima acrescido, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam extintos os empregos públicos criados através da Lei Municipal nº 3.211 de 12 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de maio de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 019/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CF0C873D12DF8765CC518595BFE1257





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Padrão: 2A

Descrição sumária de atribuições e/ou atividades: Vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal da Saúde; coleta de informações para alimentação de dados em sistemas epidemiológicos; busca ativa de informações epidemiológicas; atendimento ao público em ações de Vigilância em Saúde; orientação sobre doenças e agravos de interesse em saúde pública; recebimento e encaminhamento de processos e solicitações nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; participação das atividades de educação em saúde e saneamento domiciliar; busca e identificação de focos de vetores em diversos tipos de imóveis e locais; coleta de amostras de vetores para posterior exame; elaboração de boletins, croquis, mapas de áreas a serem trabalhadas para controle de vetores; realizar controle mecânico, químico ou biológico para controle de vetores; executar outras atividades correlatas ao controle da saúde pública.

Condições de Trabalho: Horário: 40 horas semanais. O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito do território do Município.

Requisitos para Provimento: Instrução: Ensino Fundamental Completo.

Habilitação Funcional: Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Nacionalidade: Brasileira.

Idade Mínima: 18 anos.

Forma de contratação: na forma da Lei.

PLE 019/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CF0C873D12DF8765CC518595BFE1257

